

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 30/2025

COMUNICADO 01

Assunto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Infraestrutura Verde (IV) e Infraestrutura Verde e Azul (IVA) para o Enfrentamento às Mudanças Climáticas da Região Hidrográfica V – Baía de Guanabara, visando organizar, hierarquizar e integrar projetos, programas e investimentos em ações de infraestrutura verde e azul.

Referência: Concorrência 30.2025

Questionamento 1

Gentilmente, poderiam nos informar qual é o procedimento adequado para comprovação da experiência da empresa proponente em projetos realizados fora do Brasil?

Resposta 1

De acordo com o Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que versa sobre a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, dispondo no §4º:

“§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.”

Já de acordo com a Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 2/2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em seu artigo 34:

“Art. 34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.”

Portanto, para o caso em tela será necessário somente **a apresentação de tradução livre** de documentos de comprovação de capacidade técnica no exterior no processo licitatório. Entretanto, em caso de assinatura de contrato por empresa que se enquadre no Art. 34. da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 2/2023, será exigido que seja apresentada a tradução juramentada dos documentos pertinentes.

Ressaltamos ainda que o Edital exige a apresentação de documentos autenticados, como os ACTs e Diplomas, logo, esta exigência também se aplica aos documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras.

Questionamento 2

Gostaríamos de esclarecer uma dúvida em relação ao edital. É possível a acumulação de perfis por um mesmo profissional, desde que cumpridos os respectivos critérios de formação e experiência exigidos para cada perfil?

Resposta 2

A acumulação de funções não é permitida.



Resende, 31 de outubro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Paula Pimentel Lomanto
Especialista em Recursos Hídricos